



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 182/2026 - SG
Santa Bárbara d'Oeste, 22 de abril de 2026.
Ref.: Resposta do Requerimento nº 188/2026

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 188/2026, de autoria do Nobre Vereador Alex Dantas, aprovado por esse Egrégio Plenário na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2026, informamos:

1. • Nome do suplemento: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, não há indicação de marcas específicas nos processos de aquisição pública, a fim de garantir os princípios da isonomia e competitividade. Dessa forma, o SUS disponibiliza, conforme necessidade clínica, **fórmulas padrões nutricionalmente completas, com ou sem adição de fibras, normocalórica, normoproteica ou hipercalórica, hiperproteica; fórmulas especializadas elementar e semielementar.** • **Indicação clínica:** A indicação dos suplementos nutricionais segue critérios técnicos e normativos, especialmente conforme diretrizes da Resolução SS nº 54/2012, sendo destinada a pacientes em tratamento de doenças crônicas, em acompanhamento ambulatorial, que apresentem necessidade de suporte nutricional. Incluem-se, entre outros, pacientes com impossibilidade ou dificuldade de alimentação por via oral exclusiva (necessidade de via enteral), bem como pacientes em tratamento oncológico (quimioterapia e/ou radioterapia) com risco ou quadro de desnutrição. • **Público-alvo atendido:** Pacientes de todas as fases do ciclo de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), conforme avaliação clínica e nutricional individualizada. • **Forma de disponibilização:** As Unidades Básicas de Saúde atuam como porta de entrada preferencial e centro ordenador do cuidado na Rede de Atenção à Saúde do SUS. O acesso está condicionado à avaliação das equipes de saúde e ao cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos para cada situação clínica.

2 e 6. Conforme as normativas vigentes do SUS, especialmente a Resolução SS nº 54/2012 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o fornecimento de **terapia nutricional enteral em caráter ambulatorial para pacientes com doenças crônicas, em todas as fases do ciclo de vida**, é de competência do **Governo do Estado**, mediante análise técnica e autorização da Comissão de Farmacologia da SES/SP. No âmbito municipal, compete à Prefeitura, por meio da rede de saúde, realizar o **acolhimento dos pacientes, avaliação inicial, acompanhamento clínico e nutricional**, bem como o **encaminhamento administrativo das solicitações** aos fluxos estabelecidos para acesso aos insumos sob responsabilidade estadual. Adicionalmente, o Município pode disponibilizar **dietas e suplementos nutricionais**, como estratégia complementar de cuidado, especialmente em situações de risco nutricional identificadas pelas equipes de saúde, sem prejuízo do encaminhamento aos demais níveis de atenção quando indicado. Dessa forma, a atuação ocorre de forma integrada entre os entes federativos, respeitando as competências estabelecidas nas normativas do SUS e garantindo a continuidade do cuidado aos usuários.

3. Não há parceria formal específica estabelecida entre Município e Estado, como convênios ou contratos diretos para fornecimento de suplementos nutricionais. O que ocorre é a atuação integrada entre os entes federativos no âmbito do SUS, conforme as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde. Nesse contexto, o Município exerce papel fundamental na **porta de entrada do sistema**, por meio das UBS's, realizando o acolhimento, avaliação clínica e nutricional, acompanhamento dos pacientes e encaminhamento das solicitações aos fluxos assistenciais competentes. Por sua vez, o Estado é responsável pela **análise técnica, autorização e fornecimento** de terapias nutricionais específicas, nos casos previstos em normativas como a Resolução SS nº 54/2012.

Dessa forma, a divisão de responsabilidades ocorre de maneira complementar e coordenada, conforme as atribuições de cada ente no SUS, garantindo a continuidade do cuidado aos usuários.

4. O fluxo ocorre conforme as seguintes etapas: - **Acesso e acolhimento na Atenção Primária à Saúde:** O paciente ou responsável deve procurar a Unidade Básica de Saúde de referência. Nesta etapa, é realizado o acolhimento, verificação e atualização do cadastro do usuário. - **Apresentação e conferência de documentação:** Para prosseguimento do atendimento, são solicitados: - Documento de identificação (RG e CPF); - Cartão Nacional de Saúde (CNS); - Comprovante de residência atualizado; - Prescrição e/ou encaminhamento, quando disponível. - **Encaminhamento para avaliação técnica especializada:** A UBS organiza e encaminha a documentação ao serviço de nutrição de referência. - **Avaliação e prescrição**



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

nutricional: O paciente é submetido à avaliação por nutricionista, que realiza avaliação nutricional, alimentar e antropométrica. Bem como a conduta adequada de forma individualizada. - **Formalização da solicitação:** A solicitação deve ser formalizada por meio do preenchimento do **Formulário de Solicitação de Nutrição Enteral**, conforme estabelecido na Resolução SS nº 54/2012 da SES/SP.

Além da parte nutricional, o formulário deve ser complementado com o preenchimento pelo **médico que acompanha o paciente** e pela **instituição de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente** incluindo: prescrição da nutrição enteral em duas vias; exames complementares pertinentes; laudos e relatórios médicos que justifiquem a necessidade da terapia nutricional; declaração de inexistência de conflito de interesses. - **Encaminhamento conforme competência federativa:** A solicitação é encaminhada conforme a organização do SUS ao **DRS7 (âmbito estadual)**, sendo que a análise, autorização e fornecimento são realizados pela SES, por meio da Comissão de Farmacologia.

5. Atualmente há disponibilidade restrita de dieta infantil para a faixa etária de 3 a 10 anos. Contudo, já está em curso novo certame licitatório para compra, o que propiciará o abastecimento em breve. Sobre o componente Estadual, o município mantém integração com a DRS, porém atrasos de entrega são recorrentes.

7. Quando a terapia nutricional prescrita não é padronizada e disponibilizada pelos fluxos regulares do SUS, o caso deve ser reavaliado pela equipe assistente, conforme diretrizes vigentes. Nesse caso, a solicitação poderá ser realizada **em caráter de excepcionalidade**, desde que atendidos os seguintes critérios: 1) comprovação de que as alternativas terapêuticas disponíveis no SUS foram previamente utilizadas ou consideradas inadequadas para o caso; 2) apresentação de **justificativa clínica detalhada**, por meio de relatório médico circunstanciado; 3) inclusão de exames, laudos e demais documentos que subsidiem a indicação; 4) fundamentação em **evidências científicas consistentes** que sustentem a utilização da terapia nutricional solicitados; 5) comprovação de que o produto possui **registro regular na ANVISA**, com autorização para comercialização no país. A solicitação deve ser formalizada conforme os fluxos estabelecidos, incluindo o preenchimento do Formulário de Solicitação de Nutrição Enteral, quando aplicável, sendo posteriormente encaminhada para análise técnica do órgão competente, que avaliará a pertinência e possibilidade de fornecimento.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOEL CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 22/04/2026
HORA: 16:05



PROTOCOLO

03361/2026

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 188/2026
Autoria: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Requer informações ao Poder
Executivo Municipal acerca do
fornecimento de suplementos
Chave: 2B20F